



MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

CONVÊNIO 009/2023

Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Arealva, com interveniência de sua Diretoria Municipal de Saúde e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AREALVA

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados de um lado a Prefeitura Municipal de Arealva neste ato representada por seu prefeito municipal **Dr. Elson Banuth Barreto**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.637.762-1 e do CPF/MF nº 325.442.357-72, residente e domiciliado na Rua João Basílio, nº 911, Arealva, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AREALVA CNPJ nº 50.741.701/0001-50**, inscrita no CREMESP sob nº 01549 com endereço na cidade de **AREALVA** na **RUA JACINTO RIBEIRO DE BARROS, nº 342**, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de **BAURU-SP**, sob nº **58611** neste ato representado por seu **PROVEDOR, PAULO SERGIO DE BARROS PRADO**, RG. Nº **22.952.271**, CPF nº **145.638.488-08**, doravante denominado **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a execução **CONVENIADA**, de serviços médicos-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema único de Saúde- SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulados de urgências/emergências quando for o caso.

§ 1º. Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano Operativo e anexo, que o presente convênio para todos os efeitos legais.

§ 2º- Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano Municipal de Saúde Programação Pactuada integrada e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º- Os serviços **CONVENIADOS** compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da **CONVENIADA**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a realizar duas espécies de internação:

- I - Internação eletiva; e
- II - Internação de emergência ou de urgência.



§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pela **CONVENIADA** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela **CONVENIADA** sem exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§ 3º - Nas situações de urgência ou de emergência o médico da **CONVENIADA** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a **CONVENIADA** no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial.

1. Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, conforme o Plano Operativo;

2. Assistência social, quando disponível;

3. Atendimento odontológico, quando disponível;

4. Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

II - Assistência técnico profissional e hospitalar:

1. Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessário ao atendimento dos usuários do SUS;

2. Encargos profissionais (incluindo plantonista) e nosocomiais necessários;

3. Utilização de sala de cirurgia e de material e séricos do centro cirúrgico e instalações correlatas;

4. Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

5. Serviços de enfermagem;

6. Serviços gerais;

7. Fornecimento de roupa hospitalar;

8. Alimentação com observância das dietas prescritas; e

9. Procedimentos especiais, como fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços.

§ 1º - Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:

1. O membro de seu corpo clínico;

2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**.

3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, se por esta autorizada.



§ 2º- Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º- No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão compridas as seguintes normas:

1. Os pacientes serão internados enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;

2. É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

3. A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO**; e

4. Nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

§ 4º- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela **PREFEITURA** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os **CONVENENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

§ 5º- É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA**, **SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE** ou para o Ministério da Saúde.

§ 6º- A **CONVENIADA** fica obrigada a informar, diariamente, à **PREFEITURA**, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS

§ 7º- A **CONVENIADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos **CONVENIADOS**, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade **CONVENIADA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste **CONVÊNIO**, sem direito a cobrança de sobre preço.

§ 8º- A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a (90) noventa dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUINTA OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VI - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;



VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XI - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar- CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários e Comissão de Ética Médica.

XII - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra-legal, independentemente de notificação pela SECRETARIA

XIII - Notificar a PREFEITURA, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV - A CONVENIADA fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

1- Nome do paciente;

2- Nome do hospital;

3- Localidade (Estado/ Município);

4- Motivo da internação;

5- Data da internação;

6- Data da alta;

7- Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso e

8- Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo único- O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: *"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título"*.

CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e de mais legislação existente.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PREÇO

A CONVENIADA receberá mensalmente, da PREFEITURA os recursos para a cobertura dos serviços conveniados referente aos parágrafos 1º e 2º, observando-se as metas quantitativas e qualitativas. Os recursos são provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE, partes integrantes do teto do Estado de São Paulo e do município de Arealva, serão repassados na seguinte conformidade:

§ 1º - A parcela pré-fixada correspondente as Ações de Média Complexidade ambulatorial, hospitalar e SADT, no valor mensal correspondente a R\$ 16.429,96 (dezesesseis mil,



MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos) mensais, constante na FPO- Ficha de Programação Orçamentária.

§ 2º. Pelo Teto Físico Financeiro mensal estabelecido a partir da produção física de oftalmologia, no valor mensal de R\$211.603,80 (duzentos e onze mil, seiscentos e três reais e oitenta centavos) valor este compreendendo o teto anteriormente existente de oftalmologia de R\$15.982,45 (quinze mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), mais o aumento de teto de R\$195.621,35 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), que serão pagos por faturamento, ou seja pelos serviços efetivamente executados. Os procedimentos que serão executados estão constantes na FPO- Ficha de Programação Orçamentária. Este recurso foi aprovado pela Câmara Municipal, conforme Lei Municipal Autorizadora nº 2.220/2020 de 04/11/2020.

§ 3º- Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA, e do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, a PREFEITURA poderá repassar a CONVENIADA, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 4º- As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas quadrimestralmente por uma comissão composta por representantes determinados pelo Plano operativo, cabendo ao conveniado fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação. O não cumprimento de no mínimo 90% das metas quantitativas estabelecidas acarretará revisão dos valores ora fixados. O não cumprimento das metas qualitativas, conforme descrito no Plano Operativo, acarretará revisão dos valores repassados por Termo-Aditivo.

§ 5º. Os valores de que tratam os parágrafos anteriores serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

§ 6º. A comissão de avaliação citada no § 3º deverá ser criada pela Direção Municipal da Saúde, em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo ao Conveniado, neste prazo, indicar à Diretoria o nome dos seus representantes.

§ 7º. O Conveniado obriga-se a apresentar as informações regulares do SAI e do SIH/SUS, ou outros porventura, implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela Diretoria Municipal da Saúde.

§ 8º. As despesas decorrentes da operacionalização da parceria, prevista na Cláusula Primeira, deste instrumento ocorrerão à conta da dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, transferida pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.

§ 9º Considerando a Resolução SS nº 52, de 25/05/2022, republicada em 20/08/22, que dispõe sobre o mutirão das cirurgias eletivas em caráter temporário, a Santa Casa de Arealva ofertou os procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade. Desta forma, serão repassados para a instituição de saúde os valores de produção conforme relatórios apresentados mensalmente, e portarias de autorização de pagamento da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 10º. Somente serão pagos pela SECRETARIA, à Conveniada, os serviços que forem agendados pela CROSS – Central de Regulação de Oferta de Serviço de Saúde do Estado de São Paulo.

CLAUSULA OITAVA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecimento pelo Ministério da Saúde, correrão, no



presente exercício, à conta de dotação consignada nos orçamentos do Ministério da Saúde, responsável pela cobertura dos serviços conveniados, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0023.4307- ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR PRESTADO PELA REDE CADASTRADA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS e da PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA, gestor do SUS- Municipal, devendo onerar o orçamento municipal, classificação programática 10.301.0120.2113.0000..

§1º- A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos para o pagamento dos serviços conveniados de "Média Complexidade, Alta complexidade e Estratégicos", até o montante declarado em documento administrativo- financeiro fornecido pelo Ministério da Saúde à PREFEITURA.

§ 2º- Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos nos orçamentos da Prefeitura Municipal de Arealva e do ministério da Saúde.

CLAUSULA NONA DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PÁGAMENTO

O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

I - A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, à Diretoria Municipal de Saúde, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Diretoria Municipal de Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II - A Diretoria Municipal de Saúde revisará as faturas e documentos recebidos da Entidade Conveniada, procederá à autorização do pagamento das ações de Média Complexidade, observando, para tanto as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde; pela Secretaria de Estado da Saúde e Diretoria Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS-Municipal;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a CONVENIADA, recibo assinado ou rubricado pelo servidor da DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese da DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONVENIADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser representadas no prazo estabelecido pela DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha, ou falta de processamento das contas, por culpa da DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, esta garantirá a CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

IX - O pagamento dos serviços ora conveniados será feito a conveniada em conta bancária específica, até cinco dias após o repasse dos recursos correspondentes pelo Ministério da Saúde.



CLÁUSULA DÉCIMA DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para a PREFEITURA a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, ou sempre que julgar procedente, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovada por ocasião da assinatura deste convênio.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A fiscalização exercida pela DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE sobre serviços, ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/ DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 5º - A CONVENIADA facilitará, à DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA e DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 90, §5º, 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado A CONVENIADA.



§ 2º- da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente a DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

§ 3º- A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito da PREFEITURA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 4º- A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula quarta deste convênio, sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas neste artigo, ficando a PREFEITURA autorizada a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

A RESCISÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da lei federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º- A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei federal nº 8666/93, alterada pela Lei federal nº 8883/94.

§ 2º- Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão.

§ 3º- Poderá, o Conveniado, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá ao Conveniado notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º- Em caso de rescisão do presente convênio por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA o direito a qualquer indenização salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

5º- O presente CONVÊNIO rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a PREFEITURA MUNICIPAL, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e a CONVENIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º- Da decisão da PREFEITURA que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º- Sobre o pedido de consideração, formulado nos termos do § 1º, o Prefeito Municipal e a Diretora Municipal de Saúde deverão manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderão, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia, suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

Parágrafo Único- A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no **caput**, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA GESTÃO MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Arealva, através da interveniência da Diretoria Municipal de Saúde, atuará no presente convênio, na qualidade de gestora dos serviços e recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), junto à conveniada, não lhes cabendo interferência ou ingerência junto à direção ou aos funcionários da Santa Casa, bem como quanto aos atos administrativos/ decisórios da CONVENIADA.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

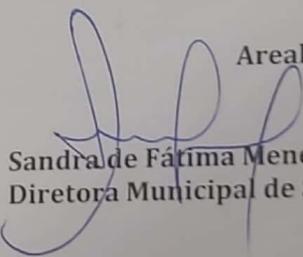
CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

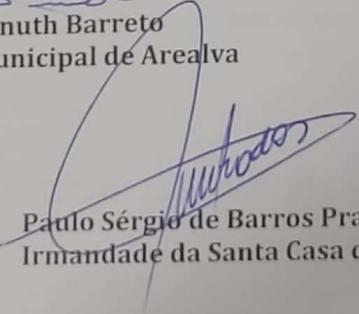
As partes elegem o Foro da Comarca de Bauru com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderam ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

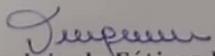
Arealva/SP, 03 de abril de 2023


Dr. Elson Banuth Barreto
Prefeito I Municipal de Arealva


Sandra de Fátima Meneguetti
Diretora Municipal de Saúde


Paulo Sérgio de Barros Prado
Irmã da Santa Casa de Misericórdia de Arealva

Testemunhas


Nome Vanderleia de Fátima Furquim Fachetti
RG 9.829.446-5


Nome Matheus Henrique Pereira Santana
CPF 49.742.363-7

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA
CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AREALVA
TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): CONVÊNIO Nº 009/2023
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$13.682.025,60
EXERCÍCIO (1): 2023
ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL : (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Arealva/SP, 03 de abril de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Dr. ELSON BANUTH BARRETO
Cargo: PREFEITO
CPF: nº 325.442.357-72

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome PAULO SERGIO DE BARROS PRADO
Cargo: PROVIDOR
CPF: nº 145.638.488-08

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

Nome: **Dr. ELSON BANUTH BARRETO**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: nº 325.442.357-72

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome **PAULO SERGIO DE BARROS PRADO**

Cargo: **PROVEDOR**

CPF: nº 145.638.488-08

